



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

COMUNICADO

INTENÇÃO DE REVOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Birigui TORNA PÚBLICO que tem intenção em proceder com a **REVOGAÇÃO** do **Pregão Presencial nº 009/2023**, que objetiva a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL NOS ESTABELECIMENTOS EDUCACIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER RENOVADO SE HOVER INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DOS ANEXOS I E IX DO EDITAL**, conforme manifestação encaminhada pela Secretaria de Educação através do Ofício 340/2024-SE e da Secretaria de Negócios Jurídicos. Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para eventuais recursos a contar da veiculação desta Intenção de Revogação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos três dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro.

LEANDRO MAFFEIS
MILANI:29041343873

Assinado de forma digital por LEANDRO MAFFEIS
MILANI:29041343873
DN: c=BR, ou=Videoconferencia, ou=22087251000198,
ou=AC SyngularID Multipla, o=ICP-Brasil,
cn=LEANDRO MAFFEIS MILANI:29041343873
Dados: 2024.07.03 15:43:32 -03'00'

LEANDRO MAFFEIS MILANI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

CNPJ 46.151.718/0001-80

00044

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Centro de Formação do Professor e Atendimento ao Aluno
“Carmen Martinez Rodrigues”

Rua Anhanguera, 1.155 – Jardim Morumbi – Birigui/SP – CEP: 16.200-067
e-mail: educacao@birigui.sp.gov.br

Ofício nº 340/2.024 – SE

Birigui, 24 de junho de 2.024

Assunto: **Vosso Ofício (nº 1.196/2.024 – Manifestação Cota Secretaria de Negócios Jurídicos**

Senhora Pregoeira Oficial,

Em atenção ao documento supra, no qual trata a respeito do Pregão Presencial nº 09/2023, o qual objetiva a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL NOS ESTABELECIMENTOS EDUCACIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER RENOVADO SE HOVER INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DOS ANEXOS I E IX DO EDITAL, e solicita manifestação acerca da Cota nº 072024/SNJ/PMB, manifestamo-nos conforme segue:

Previamente, necessário se faz esclarecer que a pretensão da contratação em questão, somente se deu em virtude da onda dos violentos ataques que os ambientes escolares começaram a sofrer à partir de março do ano de 2.023, amplamente divulgado pela mídia digital, escrita e falada, bem como, à debilidade dos setores públicos responsáveis pelo zelo e segurança ao patrimônio público e seus usuários.

Esta última questão fica evidenciada no Ofício nº 051/2023 – SMSF e no Memorando nº 278/2023/ADM, ambos, em resposta aos Ofícios nº 066/2.023 – DAP e Ofício nº 125/2.023 – DAP, respectivamente, onde esta pasta tenta, primeiramente, junto à Secretaria de Segurança Pública e posteriormente à Secretaria de Administração, à designação de servidores para cada unidade escolar (cópias dos documentos anexos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Centro de Formação do Professor e Atendimento ao Aluno “Carmen Martinez Rodrigues”

Rua Anhanguera, 1.155 – Jardim Morumbi – Birigui/SP – CEP: 16.200-067
e-mail: educacao@birigui.sp.gov.br

Ante as tentativas frustradas e a sensação de insegurança aumentando, não restou alternativa, senão a terceirização dos serviços de segurança, mediante contratação via processo licitatório.

Não obstante, o processo foi sendo construído em meio à dificuldades como: necessidade de adequação orçamentária, vários ajustes técnicos no termo de referência em sua fase preliminar, bem como, após sua publicação, com diversas solicitações de esclarecimentos expedidos pelos interessados em participar do certame, o que levou esta pasta a requerer a suspensão do pregão para melhor análise das dúvidas e questões alçadas.

Contudo, em meados do mês de outubro/2023, já com o pregão em questão suspenso, esta pasta deparou-se com a surpreendente informação de alteração na distribuição dos recursos destinados aos municípios, provenientes da fonte de recursos Quota Salário Educação (QSE), impactando negativamente os recursos recebidos pela Secretaria Municipal de Educação, conforme demonstram documentação anexa.

Obviamente, de acordo com os documentos anexados, a mudança implicaria na perda de repasse somente para o exercício de 2024, no entanto, com a possível homologação do certame e a efetivação da contratação, não haveria aporte financeiro suficiente para sustentar um contrato de alto custo.

Cabe aqui esclarecer, que para o processo em questão foi indicado a fonte de recurso QSE, vez que, conforme orientação da consultoria técnica da UNDIME (União dos Dirigentes Municipais de Educação), ocorrida em reunião ordinária, se utilizado Recurso Próprio, tal despesa não seria considerada na aplicação obrigatória dos 25%, como também, não se pode utilizar FUNDEB para custear tal contratação, restando aos municípios utilizarem apenas a Quota Salário Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Centro de Formação do Professor e Atendimento ao Aluno
“Carmen Martinez Rodrigues”

Rua Anhanguera, 1.155 – Jardim Morumbi – Birigui/SP – CEP: 16.200-067
e-mail: educacao@birigui.sp.gov.br

00044

Ainda em meados de outubro/2.023, quando houve a suspensão do certame, observou-se que os casos de ataques e violência no ambiente escolar haviam diminuído, até mesmo, por consequência das ações impostas por órgãos estaduais e federais.

Com a diminuição dos casos, a Secretaria Municipal de Educação, enxerga sendo administrável a situação mediante adoção de medidas como: reposicionamento de algumas câmeras do serviço de monitoramento, melhor atenção e aproveitamento dos serviços de monitoramento, orientação aos servidores públicos que trabalham no ambiente escolar, ministrados por profissionais da polícia civil, guarda civil municipal e polícia militar e intensificação de rondas nas proximidades de prédios escolares por forças de segurança municipais e estaduais.

Portanto, em virtude da supressão de recursos orçamentários, da diminuição dos casos de violências juntos as Unidades Escolares, da adoção de ações que corroboram com melhoria na segurança escolar, bem como, que não houvera a homologação do processo nem mesmo a efetivação da contratação, esta pasta, entende não ser mais conveniente e oportuno a continuidade do certame, sugerindo pela revogação do mesmo.

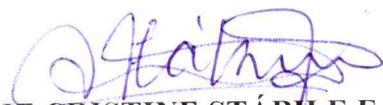
Sem outro particular, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,


DEIVID SOARES DA SILVA

Chefe da Divisão Planejamento/Orçamento


LUCIANA DICIOCIO GONÇALVES
Diretora Administrativa e de Planejamento


BEATRIZ CRISTINE STÁBILE FARIA
Secretária Municipal de Educação

A Sua Senhoria a Senhora
RENATA APARECIDA NATAL ZAGO
Diretoria de Gestão de Materiais e Patrimônio
Prefeitura Municipal de Birigui

Prefeitura Municipal de Birigui

Divisão de Compras, Licitações e Gestão de Contratos

Recebido na data de: 28 / 06 / 2024

Horário: 08 h : 30 min

Jamara
(Servidor)



A

Pregoeira Oficial

Renata Aparecida Natal Zago

Trata-se de pedido para que a Secretaria de Negócios Jurídicos exare parecer quanto a legalidade de revogação do Pregão Presencial nº 09/2023, que objetiva a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial nos estabelecimentos educacionais da rede municipal de ensino da secretaria de educação pelo período de 04 (quatro) meses, podendo ser renovado se houver interesse da administração.

Segundo consta dos autos, o pedido de revogação deriva do Ofício nº 340/2024 da Secretaria Requisitante, no qual a Secretária de Educação, relata as justificativas para o embasamento do pedido, aduzindo que em virtude da supressão de recursos orçamentários, da diminuição dos casos de violências juntos as Unidades Escolares, da adoção de ações que corroboram com melhoria na segurança escolar, bem como, que não houvera a homologação do processo nem mesmo a efetivação da contratação, entendendo não ser mais conveniente e oportuno a continuidade do cartema, sugerindo pela revogação do mesmo.

As justificativas apresentadas se enquadram como razões de interesse público decorrente de fato superveniente, pertinente e suficiente para justificar tal conduta da Secretaria Requisitante.

Dispõe o artigo 49 da Lei de Licitações, a saber:

“Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento **somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta**, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.”

“§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.”

“§ 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.”



Prefeitura Municipal de Birigui
Estado de São Paulo
CNPJ nº 46.151.718/0001-80
Secretaria de Negócios Jurídicos
R. SANTOS DUMONT, 194, CEP16200-095, FONE: (18) 3644-1992

“§ 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.”

“§ 4º O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação.”

De acordo com o texto legal, é juridicamente possível o cancelamento do Pregão Presencial através da revogação.

Salienta-se, ainda, que a Administração se encontra atualmente em regime de contenção de gastos, com medidas administrativas intensivas de redução de despesas, o que torna ainda mais adequado que o procedimento ocorra oportunamente, caso haja necessidade de tal contratação pela Secretária requisitante.

Diante do exposto, a Secretaria de Negócios Jurídicos exara o presente parecer e opina pela legalidade da revogação do Pregão Presencial nº 09/2023, face a inviabilidade do certame prosseguir pelos motivos já elencados.

Ademais, ressalta-se que o ato de anulação/revogação deriva da Autoridade Competente para aprovação do certame por imposição do mesmo artigo 49 da Lei nº 8.666/93, que no caso desta Municipalidade se reveste da pessoa do Chefe do Poder Executivo.

S.M.J., esse é o nosso parecer.

Birigui, 02 de julho de 2024.

JULIANA MARIA SIMÃO SAMOGIN

DIRETORA DE GESTÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS

OAB/SP 164.320

LUCIANI GOMES M. PADOVAN

PROCURADOR JURÍDICO

OAB/SP 123.575

VIVIANE MARY SANCHES BARBOSA

Secretária Adjunta de Negócios Jurídicos

OAB/SP 167.651

03/07

